



PARECER Nº 193-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.229, de 10 de outubro de 2018, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacaréi e dá outras providências.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Alteração da lei. Educação Ambiental. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa alterar a Lei Municipal nº 6.229/2018, que trata da Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacaréi.
2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é atualizar e modernizar a política municipal relativa ao Meio Ambiente.
3. A proposta traz inovações, como a criação do Núcleo de Educação Ambiental, bem como estabelece mecanismos de incentivo à participação social e à cooperação.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação

6. A Constituição Federal, em seu artigo 225, estipula que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

7. A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente é um dever insculpido no inciso VI do artigo supramencionado.

8. A Lei Federal nº 9.795/99, por sua vez, define educação ambiental como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade" (artigo 1º).

9. A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 61, inciso I, trata da competência do Prefeito para propor leis.

10. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a legitimidade para propô-la.

III.

OBSERVAÇÕES

11. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí - SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



12. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

13. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

14. A propositura deverá ser submetida para as Comissões de Constituição e Justiça e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

15. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

16. Este parecer é opinativo e não vinculante.

17. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 30 de julho de 2026



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

